



Diário Oficial do

# CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua da Chácara, Nº  
294, Chácara

##### Telefone



77 3454-3994

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 13 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

### LICITAÇÕES

---

#### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

---

- IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 012-2023

#### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

---

- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 012-2023

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2023 / DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2023 - WELTON LIMA XAVIER 03511379555, CNPJ/CPF: 14.442.004/0001-34



**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ: 18.635.734/0001-02 - CEP: 46.400-000 - CAETITE - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD****DECRETO Nº 13 DE 01 DE AGOSTO DE 2023****ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **Presidente do(a) CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado na Resolução de nº 002/2022 de 30 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art. 1º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pela Resolução Nº 002/2022 de 30 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Diretor(a)/Superintendente.

**01001 - CONSÓRCIO PÚBLICO**

	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS</b>		
3.3.90.30.00 / 1880 - Material de Consumo	0,00	50.000,00
3.3.90.39.00 / 1880 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PRESIDENTE do(a) CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO, Estado da Bahia, em 01 de agosto de 2023.

**PEDRO CARDOSO CASTRO**  
Presidente(a)  
CPF: 051.040.335-20



**CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.**

Rua Padre Dehon, 3300 - Bairro Boqueirão - CEP 81.670-000 - Curitiba/PR

CNPJ 47.270.248/0001-36 - I.E. 90.957.060-34

Telefone.: (41) 3042-2516

e-mail.: pneuscuritiba@gmail.com

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO/BA;**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2023.**

A **Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda EPP.**, com sede na cidade de **Curitiba - PR**, à **Rua Padre Dehon, 3300 – Boqueirão – CEP 81.670-100**, inscrição no **CNPJ/MF sob nº 47.270.248/0001-36**, Fone/Fax: (41) 3042-2516, e-mail: [pneuscuritiba@gmail.com](mailto:pneuscuritiba@gmail.com), por intermédio de seu representante legal o **Sr. José Salésio Muniz do Amaral**, portador da **Carteira de Identidade nº 7R/1.428.563** e do **CPF nº 509.124.029-20**, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

#### **DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é **21/08/2023**, e hoje é dia **09/08/2023**, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

*“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.*

#### **DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:

*“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da*



**CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.**

Rua Padre Dehon, 3300 - Bairro Boqueirão - CEP 81.670-000 - Curitiba/PR

CNPJ 47.270.248/0001-36 - I.E. 90.957.060-34

Telefone.: (41) 3042-2516

e-mail.: pneuscuritiba@gmail.com

*impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

*§1º É vedado aos agentes públicos:*

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

### **DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO**

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **12/2023**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de **10 (DEZ) dias** para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais **10 (DEZ) dias** referente a distância territorial entre os municípios de **(CURITIBA / PR) à (CAETITÉ/BA)**.

Salientamos que **10 DIAS** de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **20 (VINTE) dias**.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.



**CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.**

Rua Padre Dehon, 3300 - Bairro Boqueirão - CEP 81.670-000 - Curitiba/PR

CNPJ 47.270.248/0001-36 - I.E 90.957.060-34

Telefone.: (41) 3042-2516

e-mail.: pneuscuritiba@gmail.com

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme **LEI 12.619/2012**:

*A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. **Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.** Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.*

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **10 DIAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.

**DO PEDIDO**

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:



**CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA.**

Rua Padre Dehon, 3300 - Bairro Boqueirão - CEP 81.670-000 - Curitiba/PR

CNPJ 47.270.248/0001-36 - I.E. 90.957.060-34

Telefone.: (41) 3042-2516

e-mail.: pneuscuritiba@gmail.com

a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

*19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.*

**CONCLUSÃO**

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 09 de Agosto de 2023.

---

**JOSÉ SALÉSIO MUNIZ DO AMARAL****PROPRIETARIO****RG: 7R/1.428.563****CPF: 509.124.029-20**



## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

### **UASG 461398 - CONSORCIO DESENV.SUSTENTAVEL DO ALTO SERTAO**

#### **Pregão Eletrônico 012/2023**

Data de Abertura: 21/08/2023 às 14:30

No sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

#### **Objeto**

Registro de preços visando futuras e eventuais contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras, protetores e serviços de borracharia (veículos pesados e máquinas) para atender as demandas operacionais deste CDS Alto Sertão.

**RECORRENTE:** Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda EPP., com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Padre Dehon, 3300 – Boqueirão – CEP 81.670-100, inscrição no CNPJ/MF sob nº 47.270.248/0001-36, Fone/Fax: (41) 3042-2516, e-mail: [pneuscureitiba@gmail.com](mailto:pneuscureitiba@gmail.com).

#### **DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 21/08/2023.

Desta forma, **o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.**

#### **RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:**

Em resumo:

O prazo estabelecido para entrega da Mercadoria definido pela Administração Pública afetaria os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de 10 DIAS após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos traria ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico. A empresa salienta que 10 DIAS de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a empresa e as demais são de localidade distantes, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 20 (VINTE) dias. Assim, tal exigência no EDITAL do certame, seria totalmente direcionada





unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

### DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, tendo em vista a sua tempestividade, para, **no mérito, dar-lhe provimento parcial**, conforme condições abaixo estipuladas:

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, elencadas abaixo:

Art. 3.º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 10 dias corridos, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Pública prejudicar os licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Em atendimento ao princípio da razoabilidade, será concedido a vencedora do certame ao invés do prazo de 10 dias corridos, será retificado o prazo para entrega do material para **10 dias úteis ou 15 dias corridos**, o que melhor beneficiar a empresa, a contar da data de solicitação/nota de empenho.

Quanto a alteração da data da licitação, por tratar-se de modificação no edital que não afeta a formulação das propostas, mantém-se inalterada a data do certame, que ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Caetité-BA, 11 de julho de 2023.

PEDRO CARDOSO CASTRO  
Presidente do CDS ALTO SERTÃO





**TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 066/2023 / DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 047/2023**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, Bairro: Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, Pedro Cardoso Castro, e do outro lado, a **CONTRATADA: WELTON LIMA XAVIER 03511379555**, CNPJ/CPF: 14.442.004/0001-34, com endereço na Rua Leonor Pereira, Nº 36, Casa, CEP 46.400-000 – Ovídio Teixeira, Caetité/BA, representada neste ato pelo Sr. Welton Lima Xavier portador do RG 940492709 SSP/BA e inscrito no CPF 035.113.795-55, resolvem pactuar o presente Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 066/2023, que se regerá pelo disposto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores c/c Lei Estadual nº 9.433/2005, em especial Artigo 143, § 1º, atendidas ainda as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, o documento de Contrato original e demais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:**

Constitui como objeto do Contrato originário nº 066/2023: "contratação de pessoa jurídica para prestação de mão de obra especializada, visando serviços de eletricista, para atender a reforma do imóvel do escritório sede do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão".

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO:**

O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de **15% (quinze por cento)** ao valor do CONTRATO nº 066/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E DO VALOR TOTAL**

O valor total do contrato originário nº 066/2023 é de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), que com acréscimo de **15%** (quinze por cento) que corresponde a **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, passa a ter como valor global o montante de **R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

4.122.2.2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

4.122.2.2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS

3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre de autorização do Representante Legal do CDS-Alto Sertão, firmado abaixo, Parecer Jurídico e Processo Administrativo, e encontra amparo no Artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores c/c Lei Estadual n.º 9.433/2005, em especial Artigo 143, § 1º.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo, bem como, devidamente publicado.

Caetité, 11 de agosto de 2023.

---

**CDS ALTO SERTÃO**  
**PEDRO CARDOSO CASTRO**  
**CONTRATANTE**

---

**WELTON LIMA XAVIER 03511379555**  
**CNPJ/CPF: 14.442.004/0001-34**





TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BE9A-5862-617F-DF43-ED3D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BE9A-5862-617F-DF43-ED3D



### Hash do Documento

307bb342bb1213fcb183c6856006128b874a936936eb436750cbb08838d20e88

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/08/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/08/2023 17:33 UTC-03:00